



MUNICÍPIO DE ALCANENA
Praça 8 de Maio – 2380-037 Alcanena

☎ 249 889 010 - Fax 249 881 502
geral@cm-alcanena.pt

EDITAL

FERNANDA MARIA PEREIRA ASSEICEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Alcanena:

Torna público que a Câmara Municipal de Alcanena, na sua reunião ordinária realizada em 24 de Outubro de 2013, deliberou, propor à Assembleia Municipal, fixar a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis, a aplicar na liquidação do IMI em 2014, em:

- i. 0,8% - Para prédios urbanos [cf. alínea b), do n.º 1, do Art.º 112.º do CIMI, alterado pela Lei n.º 64/2008, de 5 de Dezembro];
- ii. 0,45% - Para prédios urbanos avaliados [cf. alínea. c), do n.º.1, do Art.º 112.º do CIMI, alterado pela Lei n.º 64/2008, de 5 de Dezembro];

b) Minorar as taxas referentes aos edifícios utilizados como habitação e recuperados há 8 anos, ou menos, cuja recuperação seja devidamente comprovada por licença, autorização municipal ou participação, conforme previsto no n.º 6 do artigo 112.º do CIMI, beneficiando de uma redução de:

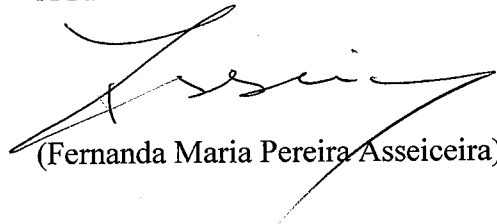
- i. ____ Edifícios recuperados há 8 anos – 5%
- ii. ____ Edifícios recuperados há 7 anos – 10%
- iii. ____ Edifícios recuperados há 6 anos – 15%
- iv. ____ Edifícios recuperados há 5 anos – 20%
- v. ____ Edifícios recuperados há 4 anos – 25%
- vi. ____ Edifícios recuperados há 3 anos ou menos – 30%

c) Estabelecer uma majoração de 30% para os edifícios que apresentem estado de degradação, devidamente reconhecido pela comissão de vistoria de utilização e conservação do edificado, prevista no art.º 90.º, do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e Edificação - sobre os quais venha a recair notificações municipais de intimação, ao abrigo no n.º 2, do art.º 89.º, do RJUE, para realização de obras ou demolições, de modo a colmatar más condições de segurança e salubridade, enquanto não forem executadas as obras intimadas (em conformidade com o descrito no n.º 8 do artigo 112.º e com o art.º 14.º do CIMI);

E, para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Paços do Município de Alcanena, 8 de Novembro de 2013.

A PRESIDENTE DA CÂMARA



(Fernanda Maria Pereira Asseiceira)



MUNICÍPIO DE ALCANENA

Praça 8 de Maio – 2380-037 Alcanena

☎ 249 889 010 - Fax 249 881 502

geral@cm-alcanena.pt

PROPOSTA Nº 39/P/2013

DEFINIÇÃO DAS TAXAS DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS A COBRAR NO EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2014

I – Da Justificação

1. Considerando o disposto no Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro;
2. Considerando que, com a entrada em vigor do supracitado diploma legal, foi introduzido um novo modelo que conduz a uma descida da tributação dos prédios mais recentes, operando-se ainda uma profunda reforma do sistema de avaliação da propriedade, em especial da propriedade urbana, já que, pela primeira vez em Portugal, o sistema fiscal passou a ser dotado de um quadro legal de avaliações totalmente assente em fatores objetivos, com coerência interna e sem grande espaço para a subjetividade e discricionariedade do avaliador;
3. Afirma-se, com tal diploma, claramente a intenção de instituir um sistema que garanta uma maior equidade entre os contribuintes, repartindo de forma mais justa a tributação da propriedade imobiliária;
4. Denota-se que, com a implementação da atual reforma, não houve manifesta intenção em aumentar a receita fiscal, mas sobretudo a de beneficiar os contribuintes efetivos, através da descida das taxas, com o alargamento da base tributável, por via da redução gradual da evasão fiscal;
5. Considerando que, nos termos do aludido diploma legal, designadamente o previsto no n.º 4 do artigo 112.º, alterado pela Lei n.º 64/ 2008, de 5 de Dezembro e pela Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro, cabe ao Município, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos limites previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mesmo artigo, a saber:
 - a) Prédios rústicos – 0,8%; (valor fixado por lei)
 - b) Prédios urbanos – 0,5% a 0,8%;
 - c) Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI – 0,3% a 0,5%.
6. Considerando que o Município deve ponderar, não só a necessidade de adequação dos recursos financeiros às necessidades sentidas, mas também a justiça e equidade das suas decisões;
7. Considerando que a Autarquia tem em execução o Plano de Saneamento Financeiro, elaborado de acordo com o Decreto-Lei número 38/2008, de 7 de Março, e que este prevê “um plano de maximização de receitas, designadamente em matéria de impostos locais, taxas e operações de alienação de património”, nos termos do disposto na alínea f) do artigo 4º daquele Decreto-Lei;
8. Considerando a promoção para projetos de reabilitação urbana;
9. Tendo em conta que o CIMI permite, conforme estipulado nos números 6, 7 e 8, do artigo 112.º, a discriminação positiva ou negativa dos contribuintes sujeitos à tributação definida no código supra;

**MUNICÍPIO DE ALCANENA**

Praça 8 de Maio – 2380-037 Alcanena

☎ 249 889 010 - Fax 249 881 502

geral@cm-alcanena.pt

10. Considerando que as receitas do IMI no concelho têm evoluído, conforme representado na tabela seguinte:

Ano	Valor	Taxa aplicada prédios rústicos	Taxa aplicada prédios urbanos	Taxa aplicada prédios urbanos avaliados conforme CIMI	Observações
2002	1.015.924,18	0,8%	1,0%		Contribuição autárquica
2003	1.002.288,67	0,8%	1,0%		Contribuição autárquica
2004	877.824,62	0,8%	0,8%	0,5%	IMI
	112.396,41				Contribuição autárquica
2005	1.125.685,82	0,8%	0,8%	0,5%	IMI
	81.701,72				Contribuição autárquica
2006	1.223.189,35	0,8%	0,8%	0,5%	IMI
	66.237,15				Contribuição autárquica
2007	1.245.559,36	0,8%	0,7%	0,4%	IMI
	21.659,79				Contribuição autárquica
2008	1.356.524,86	0,8%	0,7%	0,4%	IMI
	18.075,16				Contribuição autárquica
2009	1.358.197,33	0,8%	0,7%	0,4%	IMI
	7.301,56				Contribuição autárquica
2010	1.249.712,59	0,8%	0,7%	0,3%	IMI
	6.072,79				Contribuição autárquica
2011	1.556.956,13	0,8%	0,7%	0,4%	IMI
	1.967,36				Contribuição autárquica
2012	1.506.655,94	0,8%	0,7%*)	0,4%*)	IMI
	767,18				Contribuição autárquica
2013	1.325.789,81	0,8%	0,8%	0,5%	IMI
	1.023,47				Contribuição autárquica
					Valores até 30/09/2013

Nota: Os limites máximos das alíneas b) e c) do artigo 112.º do CIMI eram de 0,8% e 0,5%, até à alteração efetuada pela Lei n.º 64/2008, de 5 de Dezembro. Os limites máximos fixados pela Lei n.º 64/2008 são de 0,7% e 0,4%. A Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro, veio novamente fixar os limites em 0,8% e 0,5%, respetivamente.

*) Para o ano 2012, apesar da Câmara Municipal ter deliberado aplicar as taxas máximas de 0,7% e 0,4%, com a aplicação da Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro, que entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, os montantes máximos passaram a ser automaticamente, 0,8% e 0,5%, respetivamente.



MUNICÍPIO DE ALCANENA

Praça 8 de Maio – 2380-037 Alcanena

☎ 249 889 010 - Fax 249 881 502

geral@cm-alcanena.pt

11. Considerando, ainda, que se entende justo estabelecer os seguintes benefícios:
- Edifícios utilizados como habitação e recuperados há 8 anos, ou menos, cuja recuperação seja devidamente comprovada por licença, autorização municipal ou participação, conforme previsto no n.º 6, do artigo 112.º do CIMI, beneficiarão de uma redução de:
 - a) Edifícios recuperados há 8 anos – 5%
 - b) Edifícios recuperados há 7 anos – 10%
 - c) Edifícios recuperados há 6 anos – 15%
 - d) Edifícios recuperados há 5 anos – 20%
 - e) Edifícios recuperados há 4 anos – 25%
 - f) Edifícios recuperados há 3 anos ou menos – 30%
12. Considerando, ainda, que se entende justo estabelecer uma majoração de 30% para os edifícios classificados como estando em ruínas, devidamente reconhecidos pela comissão de vistoria de utilização e conservação do edificado, prevista no art.º 90.º, do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e Edificação - sobre os quais venha a recair notificações municipais de intimação, ao abrigo do n.º 2, do art.º 89.º, do RJUE, para realização de obras ou demolições, de modo a colmatar más condições de segurança e salubridade, enquanto não forem executadas as obras intimadas (em conformidade com o descrito no n.º 8 do artigo 112.º e com o art.º 14.º do CIMI);
13. Considerando que as discriminações positivas descritas, podem consubstanciar um fator de forte impacto na criação de condições de atratividade para novos investimentos, no âmbito do projeto de reabilitação urbana;
14. Considerando que está previsto um corte de cerca de 70 milhões de euros para todos os Municípios no Orçamento de Estado para 2014, estando previsto para o Município de Alcanena, um corte de cerca de 128.373,00 euros.
15. Considerando que o Plano de Saneamento Financeiro teve em conta a aplicação da taxa média de 0.4%, em vigor à data da sua elaboração.
- 16 – Considerando que à data de elaboração do Plano de Saneamento Financeiro não tinha sido ainda efetuada a avaliação geral de imóveis, que foi concluída no ano 2012, com reflexos no aumento da receita a cobrar relativamente ao inicialmente previsto.
- 17 – Considerando que se tem verificado o cumprimento dos limites de endividamento líquido municipal, previsto no PSF.
- 18 – Considerando a atual conjuntura e a redução das transferências do Orçamento de Estado acima referenciadas.



MUNICÍPIO DE ALCANENA
Praça 8 de Maio – 2380-037 Alcanena
☎ 249 889 010 - Fax 249 881 502
geral@cm-alcanena.pt

II – Da Proposta em sentido estrito

Assim, em coerência com as razões de facto acima enunciadas, proponho à Câmara Municipal, que delibere:

- a) Fixar a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis, a aplicar na liquidação do IMI em 2014, em:
- i. 0,8% - Para prédios urbanos [cf. alínea b), do n.º 1, do Art.º 112.º do CIMI, alterado pela Lei n.º 64/2008, de 5 de Dezembro];
 - ii. 0,45% - Para prédios urbanos avaliados [cf. alínea. c), do n.º 1, do Art.º 112.º do CIMI, alterado pela Lei n.º 64/2008, de 5 de Dezembro];
- b) Minorar as taxas referentes aos edifícios utilizados como habitação e recuperados há 8 anos, ou menos, cuja recuperação seja devidamente comprovada por licença, autorização municipal ou participação, conforme previsto no n.º 6 do artigo 112.º do CIMI, beneficiando de uma redução de:
- i. Edifícios recuperados há 8 anos – 5%
 - ii. Edifícios recuperados há 7 anos – 10%
 - iii. Edifícios recuperados há 6 anos – 15%
 - iv. Edifícios recuperados há 5 anos – 20%
 - v. Edifícios recuperados há 4 anos – 25%
 - vi. Edifícios recuperados há 3 anos ou menos – 30%
- c) Estabelecer uma majoração de 30% para os edifícios que apresentem estado de degradação, devidamente reconhecido pela comissão de vistoria de utilização e conservação do edificado, prevista no art.º 90.º, do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e Edificação - sobre os quais venha a recair notificações municipais de intimação, ao abrigo no n.º 2, do art.º 89.º, do RJUE, para realização de obras ou demolições, de modo a colmatar más condições de segurança e salubridade, enquanto não forem executadas as obras intimadas (em conformidade com o descrito no n.º 8 do artigo 112.º e com o art.º 14.º do CIMI);
- d) Remeter à Assembleia Municipal para apreciação e deliberação, já que esta matéria é competência daquele Órgão, nos termos das alíneas d) do artigo 25º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



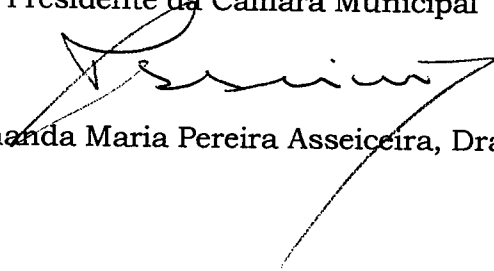
MUNICÍPIO DE ALCANENA
Praça 8 de Maio – 2380-037 Alcanena
☎ 249 889 010 - Fax 249 881 502
geral@cm-alcanena.pt

III – Da Divulgação

Caso a presente proposta venha a merecer aprovação, dever-se-á promover a respetiva comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira, até ao dia 30 de Novembro de 2013 e efetuar a divulgação nos termos da lei.

Alcanena, 25 de outubro de 2013

A Presidente da Câmara Municipal


(Fernanda Maria Pereira Asseiceira, Dra.)

